

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 890/2010

Processo n.º 19339/09.3T2SNT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolventes: Rui Alberto Pinto de Carvalho, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-02-1953, natural de Moçambique, NIF 180599283, BI 10831999, Segurança social 11331220945, Endereço: Vila Casanova S/N, Fontanelas, 2710-000 Sintra

Teresa Maria Tereso Domingos, NIF 167075128, BI 6214950, Endereço: Rua Francisco Sá Carneiro, Lote F 5, Loja Esq., Casal Ouressa, 2725-316 Mem Martins

Administrador da Insolvência: Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso sem restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

07-01-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302766623

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 891/2010

Processo: 709-L/2000 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Vitor Manuel Pereira Narciso

Requerido: ECOLÂNDIA — Representações, L.ª

A Dr.ª Alice Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida ECOLÂNDIA — Representações, L.ª, com sede na Rua Agatão Lança, 34 — Traseiras, 2825 Sobreda da Caparica, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

Data: 04-01-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302750099

Anúncio n.º 892/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 260/07.6TYLSB

Referência: 1507857.

Insolvente: Mário & Mário, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente:

Mário & Mário, L.ª, número de identificação fiscal 501855750, endereço na Rua de Tomás Ribeiro, 34-A e B — Centro Comercial City — loja 11, Lisboa;

Administrador da insolvência: Armando Dias Nascimento, endereço na Rua do Embaixador Martins Janeira, 4, 5.º, esquerdo, 1750-404 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

11 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

302779705

Anúncio n.º 893/2010

Processo: 593/08.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Rosaria da Rosa Alves Gonçalves

Insolvente: Time After Time, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Time After Time, L.ª, NIF — 507423445, Endereço: Doca do Jardim do Tabaco, Pav. Ab, E12, Santo Estêvão, 1200 Lisboa

Adm. Insolv. Alberto Luís de Pinho Lopes, Bairro de Belém — Rua 15, N.º 8, 1400-308 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302783025

Anúncio n.º 894/2010

Processo: 952/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: TRINCHETE — Pinturas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2009, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: TRINCHETE — Pinturas, L.ª, NIF — 504623834, Endereço: Praceta Eduardo Fernandes, Garagem, 51, Vale Rosal, 2820-269 Charneca da Caparica, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Acácio Correia de Jesus Ribeiros e Ana Paula Dias Ribeiros de Jesus, ambos com Endereço: Rua da Quinta

Nova, 16, Vale Rosal, 2825-000 Charneca da Caparica, a quem são fixados domicílios na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Miguel Gomes, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 28-3 B, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21/01/2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Castelo*.

302823233

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 895/2010

Processo: 1302/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Faustino Casimiro Marques

Insolvente: CONSTRIFEDE — Soc. de Construções, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: CONSTRIFEDE — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.ª, NIF — 506135888, Endereço: Rua Sacadura Cabral, 105, 1.º Esq., Galiza, São João do Estoril, 2765-350 Estoril com sede na morada indicada. É administrador do devedor Alfredo Júlio Panácio, NIF — 158199693, Endereço: Rua Sacadura Cabral, N.º 105, 1.º Esq., Galiza, 2765-000 Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda. O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE. É designado o dia 24-02-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 16-12-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302701499

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 896/2010

Processo: 1221/09.6TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida); N/Referência: 1489660

Data: 12-01-2010;

Requerente: Caetano Auto, S. A..

Insolvente: Guiger — Edições e Publicidade, L.ª

A Dr.ª. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz Saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 10-12-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Guiger- Edições e Publicidade, L.ª, N. I. F. 503958670 e com sede em Rua de Angola, n.º 22, 1.º Dtº, Cacém.

São administradores do devedor:

Marisa Pires de Jesus; com endereço em Av.º Mouzinho de Albuquerque, n.º 91, 5.º Dtº, Lisboa.

António José Vinhais Pereira; com endereço em Rua 15 de Outubro, n.º 77, 1.º Esqº, Paço D' Arcos, Oeiras.